



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 15, de 27 de março de 1981

Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baias e no mesmo Porto (Circular SUSEP nº 20/73)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.01127/81;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baias e no mesmo Porto, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes, adaptando-as aos termos desta circular.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 15/81

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº20/73

A) Alterar as taxas constantes do subitem 2.1 do Art. 11 da Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baias e no mesmo Porto, na forma abaixo:

G A R A N T I A S	T A X A
LAP	0,240%
CAP	0,330%

B) A Tabela de Taxas Básicas passa a vigorar conforme abaixo (em percentagem):

	LAP	CAP
1 – <u>AMAZONAS, ACRE E TERRITÓRIO</u>		
1.1 – Entre Manaus e portos dos rios do Estado do Amazonas, Acre e dos Territórios de Rondônia e Roraima.....	0,690	0,900
2 – <u>PARÁ E OUTROS</u>		
2.1 – Entre os portos de Macapá, Belém e Manaus, inclusive os portos intermediários e os situados na foz do rio Amazonas...	0,360	0,560
2.2 – Entre Belém e outros portos fluviais do Pará, no Rio Amazonas, seus afluentes e braços e quaisquer outros portos dos Estados do Amazonas, Acre e dos Territórios de Rondônia e Roraima, não abrangidos pelas viagens previstas nos subitens 1.1 e 2.1.....	0,875	1,150
2.3 – Entre Belém e portos dos rios Tocantins e Araguaia.....	0,975	1,425
2.4 – Entre Belém e portos dos rios Tapajós, Xingu e Gurupi.....	0,600	0,960
3 – <u>MARANHÃO E PIAUÍ</u>		
3.1 – Nos rios Itaperucu, Mearim, Pindaré, Montim e Grajaú	1,000	1,375
3.2 – No rio Parnaíba	0,660	1,020
3.3 – Entre Parnaíba e Tutóia ou Luiz Correa	0,240	0,320
4 – <u>BAHIA E OUTROS</u> (do Rio S. Francisco)		
4.1 – Recôncavo Baiano	0,240	0,320
4.2 – No alto São Francisco (de Pirapora a Joazeiro)	0,570	0,870
4.3 – No baixo S. Francisco (entre Piranhas e Pênedo)	0,350	0,525
5 – <u>ESPERÍTO SANTO</u>		
5.1 – No rio Doce.....	0,240	0,320
6 – <u>RIO DE JANEIRO</u>		
6.1 – No Rio Paraíba do Sul.....	0,260	0,370
6.2 – Viagens dentro da Baía de Guanabara	0,090	0,135
7 – <u>MATO GROSSO</u>		
7.1 – Nos rios Paraguai e Cuiabá e afluentes	0,390	0,630

	LAP	CAP
8 – <u>PARANÁ</u>		
8.1 – No rio Paraná e outros	0,350	0,525
9 – <u>RIO GRANDE DO SUL</u>		
9.1 – Na Lagoa dos Patos e rios que na mesma deságua e dos rios que deságuam no estuário do rio Guaíba	0,180	0,290
9.2 – Na Lagoa Mirim e rios que nela deságuam, inclusive viagens até os portos do Rio Grande e Pelotas	0,200	0,300
9.3 – Nas viagens abrangendo ambas as Lagoas	0,245	0,330
9.4 – Nas viagens fluviais no Rio Uruguai	0,135	0,270
10 – NO MESMO PORTO OU BAÍA, exceto a viagem referida no item 4.1	0,090	0,135
NOTA: Na aplicação das taxas CAP previstas nesta Tabela serão sempre observadas as restrições estabelecidas no Art. 3º, itens 2 e 3.		